

ATA N.º 117/XIV

Teve lugar no dia oito de outubro de dois mil e treze, a reunião número cento e dezassete da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Dr. João Azevedo Oliveira, em substituição do Senhor Presidente -----

Compareceram, ainda, à reunião os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte, Francisco José Martins, Carla Luís, João Almeida e Álvaro Saraiva.-----

A reunião teve início pelas 11 horas e foi secretariada por mim, Ilda Carvalho Rodrigues, Técnica Superior da área jurídica, em substituição do Secretário da Comissão.-----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1.1 - Pedido de entrevista para o programa “Voz do Cidadão” da responsabilidade do Provedor da RTP -----

A Comissão tomou conhecimento do pedido de entrevista apresentado, cuja cópia consta em anexo, e deliberou indicar o Senhor Dr. João Almeida para participar na referida entrevista em representação da CNE.-----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Aprovação da ata da reunião n.º 116/XIV

A Comissão adiou a aprovação da ata da reunião n.º 116/XIV para a próxima reunião.-----

2.2 - NEUTRALIDADE E IMPARCIALIDADE

2.2.1 – Informação n.º 183/GJ/2013

- Proc.º n.º 157/AL-2013 - Participação do PS Póvoa do Varzim contra o Vice-presidente e o Presidente da Câmara Municipal da Póvoa do Varzim por violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade

- Proc.ºs n.ºs 147 e 165/AL-2013 - Participação do mandatário do PS à Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães contra a Câmara Municipal



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

e o respetivo Presidente por violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade consubstanciada em Boletim Municipal

- Proc.º n.º 218/AL-2013 - Participação do CDS-PP/Madeira contra o Vice-Presidente do Governo Regional relativa a violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade

- Proc.º n.º 232/AL-2013 - Participação do Partido Socialista de Penafiel contra a empresa municipal "Penafiel Verde" por violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade e contra a coligação PPD/PSD.CDS-PP por realização de propaganda enganosa

- Proc.º n.º 243/AL-2013 - Participação de cidadão contra a empresa municipal "Penafiel Verde" por violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade das entidades públicas

A Comissão aprovou a Informação n.º 183/GJ/2013, cuja cópia constitui anexo à presente ata, e, por unanimidade dos Membros presentes, tomou as seguintes deliberações: -----

Quanto ao Proc. n.º 157/AL-2013

Delibera-se recomendar ao Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal da Póvoa do Varzim para que, de futuro, respeite rigorosamente os deveres de neutralidade e imparcialidade a que está sujeito em período eleitoral, por força do disposto no artigo 41º da LEOAL, abstendo-se de proferir declarações como as que estão em causa no presente processo por se afigurarem suscetíveis de ser entendidas como uma interferência na campanha eleitoral por parte de um titular de órgão autárquico. -----

Quanto aos Procs. n.ºs 147 e 165/AL-2013

Da análise do conteúdo do Boletim Municipal resulta que o mesmo não contém elementos que indiciem violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade das entidades públicas, especialmente impostos em período eleitoral, pelo que se delibera proceder ao arquivamento dos processos. -----

Quanto ao Proc. n.º 218/AL-2013

Afigura-se que as declarações publicamente proferidas pelo Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira parecem não colidir objetivamente com os deveres de neutralidade e imparcialidade, nem extravasam o estrito cumprimento das funções inerentes ao cargo.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

As referências à conclusão das obras em causa antes das eleições e antes do final de setembro parecem conter-se em limites justificados e socialmente aceitáveis para quem se encontra a governar ou administrar. -----

Assim delibera-se proceder ao arquivamento do presente processo. -----

Quanto ao Procs. n.ºs 232 e 243/AL-2013

O conteúdo da carta anexa à fatura da água, emitida pela empresa municipal Penafiel Verde é meramente informativo sobre as medidas de apoio em vigor contidas no plano municipal solidário, promovido pela câmara municipal de Penafiel, não se afigurando conter qualquer elemento associado a propaganda eleitoral da coligação PPD/PSD.CDS-PP concorrente ao referido órgão autárquico.-----

No que se refere ao facto de a coligação PPD/PSD.CDS-PP candidata à Câmara Municipal de Penafiel ter espalhado pelo concelho dezenas de outdoors onde aparece a figura dos candidatos Alberto Santos e Antonino Sousa, não especificando, em concreto, o lugar a que se candidatam, a que se refere a participação do PS, não compete à CNE pronunciar-se sobre o conteúdo do material de propaganda partidário, sendo o mesmo da responsabilidade exclusiva dos seus autores, conforme estabelecem os artigos 42º e 48º da LEOAL.-----

Deste modo, não existem elementos que consubstanciem uma violação dos deveres da neutralidade e da imparcialidade por parte da empresa municipal Penafiel Verde E.M. constante do n.º 1 do artigo 41.º da LEOAL, pelo que se delibera proceder ao arquivamento dos processos.-----

2.2.2 – Informação n.º 184/GJ/2013

- Proc. n.º 45/AL-2013 - Participação do PS contra o Presidente da Câmara Municipal de Valongo por violação do princípio da imparcialidade e da neutralidade das entidades públicas (envio de carta aos empresários inscritos na EXPOVAL)

- Proc. n.º 58/AL-2013 - Participação do PPD/PSD contra o Presidente da Câmara Municipal de Castro Daire por violação da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (utilização de mios da autarquia para fins partidários)

- Proc. n.º 99/AL-2013 - Participação do mandatário do Partido Socialista contra o Presidente da Comissão Recenseadora de Penha de França,



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**concelho do Cadaval, por falta de disponibilização de certidão de eleitor
- situação abrangida pela reorganização administrativa das freguesias
- Proc. n.º 111/AL-2013 - Participação de cidadão contra o Presidente da
Junta de Freguesia de Gaio Rosário por violação dos deveres de
neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (afixação em local
da responsabilidade da Junta de Freguesia de propaganda)**

A Comissão aprovou a Informação n.º 184/GJ/2013, cuja cópia constitui anexo à presente ata, e, por unanimidade dos Membros presentes, tomou as seguintes deliberações: -----

Quanto ao Proc. n.º 45/AL-2013

Não se encontra limitada por lei a participação em eventos por parte de titulares de órgãos das autarquias locais. -----

Do processo não constam elementos indiciadores da violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade das entidades públicas a que estão sujeitos os titulares dos órgãos das autarquias locais, como o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Valongo.-----

Face ao exposto, delibera-se proceder ao arquivamento do presente processo.-----

Quanto ao Proc. n.º 58/AL-2013

A disponibilização dos serviços de funcionários da Câmara Municipal na preparação do espaço, bem como a cedência de alguns materiais pertencentes à autarquia para uma iniciativa de campanha agendada para um recinto da propriedade da Câmara Municipal não implica, por si só, uma violação do princípio da neutralidade e das entidades públicas. -----

O tratamento conferido à candidatura conferido ao Partido Socialista no âmbito da referida iniciativa deve, no entanto, existir sempre que se tratem de iniciativas de campanha promovidas por quaisquer outras forças políticas, de modo a que não se verifique qualquer tipo de discriminação entre o tratamento dado às diferentes forças políticas. -----

No âmbito do presente processo não constam quaisquer outros elementos que indiciem a falta de apoio da Câmara Municipal em iniciativas promovidas por outras forças políticas em recintos ou espaços da propriedade daquela autarquia.-----

Face ao exposto, delibera-se proceder ao arquivamento do presente processo.-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

[Handwritten signature]
22.

Quanto ao Proc. n.º 99/AL-2013

Considerando a obrigatoriedade legal de entrega de certidões de eleitor no âmbito do processo de candidatura notifique-se o Senhor Presidente da Comissão Recenseadora de Penha de França para que, de futuro, promova a entrega das certidões de inscrição no recenseamento eleitoral no momento em que são requeridas ou no prazo máximo de 3 dias, nos termos do disposto no artigo 68.º da Lei n.º 13/99, de 22 de março, sob pena de incorrer na prática do crime previsto no artigo 94.º da mesma Lei.-----

Quanto ao Proc. n.º 111/AL-2013

A circunstância de um presidente de junta de freguesia, a quem compete a administração do espaço destinado à divulgação de informação institucional da autarquia, fazer divulgar material de propaganda nesse espaço é suscetível de violar os deveres de neutralidade e imparcialidade a que os titulares de órgãos ou cargos públicos estão obrigados. -----

No caso em análise, da resposta apresentada pelo Senhor Presidente de Junta de Freguesia de Gaio Rosário é possível inferir que a afixação do folheto em causa não foi feita pelo próprio e que o mesmo desconhece quem o terá feito, explicitando ainda que o local onde o folheto se encontrava colocado é um local público onde transitam muitos cidadãos e que qualquer cidadão podia ter procedido àquela afixação. -----

Na mesma comunicação, o Senhor Presidente da Junta de Freguesia informou que, assim que tiveram conhecimento da existência daquele material no local indicado, procederam de imediato à sua remoção.-----

Face ao exposto, delibera-se proceder ao arquivamento do presente processo.-----

2.2.3 – Informação n.º 188/GJ/2013

- Proc. 172/AL-2013 - Participação de cidadão contra as Juntas de Freguesia de Matriz, Conceição, Lomba da Maia e Rabo de Peixe do concelho de Ribeira Grande por violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade

- Proc. 244/AL-2013 - Participação do GCE "Juntos por Santa Joana" contra a Junta de Freguesia de Santa Joana (Aveiro) relativa à realização do almoço dos idosos (8 de setembro) e passeio sénior (16 de setembro)



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão aprovou a Informação n.º 188/GJ/2013, cuja cópia constitui anexo à presente ata, e, por unanimidade dos Membros presentes, tomou as seguintes deliberações: -----

Quanto ao Proc. n.º 172/AL-2013

A imposição dos deveres de neutralidade e imparcialidade não é incompatível com o exercício das atribuições que cabem aos órgãos das autarquias locais, designadamente a concessão de apoios à população.-----

Da documentação constante do processo, verifica-se, no que respeita à freguesia de Matriz, existir um acordo de colaboração entre a Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social e a Junta de Freguesia, celebrado em 1 de fevereiro de 2012, no sentido de financiar o projeto “Cara Lavada” para fazer face às necessidades de intervenção habitacional nas moradias dos cidadãos mais carenciados.-----

Mais se apurou que a requisição remetida pelo participante está assinada pelo Tesoureiro da Junta de Freguesia de Matriz, na qualidade de substituto do Presidente da Junta, com base na delegação de competências oficializada na ata da primeira reunião do órgão, de 6 de outubro de 2009, constante do processo.-----

Deste modo, dos elementos do processo não resultam factos que indiciem a violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade a que os titulares dos órgãos autárquicos estão sujeitos, pelo que se delibera proceder ao arquivamento do presente processo.-----

Quanto ao Proc. n.º 244/AL-2013

Está em causa a realização de um convívio de idosos (almoço e passeio), promovido pela Junta de Freguesia de Santa Joana.-----

Ora, a imposição dos deveres de neutralidade e imparcialidade não é incompatível com a realização deste tipo de iniciativas em períodos eleitorais por parte dos órgãos autárquicos, bem como a presença de titulares nesses eventos não constitui, por si só, qualquer violação da lei eleitoral.-----

Todavia, os cidadãos que reúnam a dupla qualidade de titulares de cargos públicos e de candidatos ou que, não sendo candidatos, pretendam intervir na campanha, ficam obrigados a manter uma rigorosa separação entre o exercício daquele cargo e o seu estatuto enquanto candidato ou a sua condição de cidadão. Tais cidadãos não podem servir-se desse cargo nem aproveitar-se de qualquer aspeto inerente ao exercício do mesmo em prol de uma determinada candidatura.-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

[Handwritten signature]
82.

Dos elementos do processo em análise não resultam factos que indiciem a violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade por parte do Presidente da Junta de Freguesia de Santa Joana e restantes membros, pelo que se delibera proceder ao arquivamento do presente processo.-----

2.3 - PROPAGANDA

2.3.1 – Informação n.º 187/GJ/2013

- Proc. n.º 164/AL-2013 - Participação de cidadão contra a candidatura do PS à Câmara Municipal de Loures por utilização na página na rede social facebook da candidatura de fotografias de atos oficiais do Presidente da Junta de Freguesia de Loures
- Proc. n.º 170/AL-2013 - Participação de cidadão contra a candidatura de Vítor Silva à Câmara Municipal de Faro por afixação de propaganda em sinal de indicação urbana
- Proc. n.º 239/AL-2013 - Participação de cidadão contra a candidatura da coligação de partidos Sentir Lisboa à Assembleia de Freguesia do Lumiar por utilização de contactos da JF na página da rede social facebook da candidatura e contra a Junta de Freguesia do Lumiar pela disponibilização de informação da autarquia a uma candidatura

A Comissão aprovou a Informação n.º 187/GJ/2013, cuja cópia constitui anexo à presente ata, e, por unanimidade dos Membros presentes, tomou as seguintes deliberações: -----

Quanto ao Proc. n.º 164/AL-2013

Deliberou solicitar ao gabinete jurídico que procedesse à análise do presente processo sob o prisma dos deveres de neutralidade e imparcialidade a que os titulares de órgãos autárquicos estão sujeitos, com vista à sua reapreciação por parte da Comissão numa próxima reunião.-----

Quanto ao Proc. n.º 170/AL-2013

Considerando que a atividade de propaganda político-partidária, tenha ou não cariz eleitoral, seja qual for o meio utilizado, é livre e pode ser desenvolvida, fora ou dentro dos períodos de campanha, com ressalva das proibições e limitações expressamente previstas na lei, e que os elementos constantes do presente processo não permitem



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

concluir que a propaganda do PPV se encontra afixada em local proibido, delibera-se proceder ao arquivamento do presente processo.-----

Quanto ao Proc. n.º 239/AL-2013

Por não existirem elementos que indiciem qualquer tipo de violação da Lei Eleitoral, delibera-se proceder ao arquivamento do presente processo.-----

2.3.2 – Informação n.º 189/GJ/2013 - Participação do B.E. contra a Câmara Municipal da Nazaré relativa a estruturas para suporte de propaganda retiradas em 2011 e ainda não devolvidas - Proc. 180/AL-2013

A Comissão aprovou a Informação n.º 189/GJ/2013, cuja cópia constitui anexo à presente ata, e, por unanimidade dos Membros presentes, tomou a seguinte deliberação: -----

Dos elementos do processo resulta que a Câmara Municipal da Nazaré removeu propaganda do B.E. no ano de 2011, suportada em deliberações tomadas nas reuniões camarárias de 31 de janeiro e 18 de julho de 2005, através das quais se definiram zonas e locais interditos à colocação de cartazes de propaganda política.-----

Ora, sobre esta factualidade deve referir-se que a lei não concede qualquer poder de decisão aos órgãos autárquicos para determinar locais proibidos para a afixação de propaganda para além daqueles que a lei determina, pois tal diminui o alcance do princípio constitucional da liberdade de propaganda, que se inclui num "domínio especialmente protegido" - o da reserva de lei.-----

Face ao exposto, propõe-se remeter ao Senhor Presidente da Câmara Municipal da Nazaré a nota informativa que se anexa, sobre o regime legal de propaganda, com a recomendação de que, no futuro, não ponha em causa o princípio da liberdade de propaganda, devendo atuar dentro dos limites que a lei estabelece.-----

Relativamente à não devolução das estruturas retiradas em 2011, verifica-se que as mesmas foram depositadas num armazém das oficinas municipais e posteriormente entregues, ainda em 2011, a um indivíduo que se apresentou como representante do B.E.. Mais se verifica que ao B.E. foi-lhe comunicado em finais de 2011 o local onde as estruturas se encontravam e o horário em que deveria proceder à sua recolha.-----

Tratando-se de situação ocorrida fora de período eleitoral, o diferendo existente deve ser resolvido com recurso aos tribunais, caso o participante assim o entenda.-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

[Handwritten signature]
L2.

2.4 - OUTROS TEMAS

2.4.1 – Informação n.º 185/GJ/2013 - Participação de cidadão relativa a situação de inelegibilidade especial (Concelho de Alter do Chão) - Proc. n.º 193/AL-2013

A Comissão aprovou a Informação n.º 185/GJ/2013, cuja cópia constitui anexo à presente ata, e, por unanimidade dos Membros presentes, tomou a seguinte deliberação:-----

Dos elementos carreados para o processo não é possível concluir que o cidadão visado pela participação exerça funções de direção na Junta de Freguesia de Cunheira, concelho de Alter do Chão, pelo que se delibera proceder ao arquivamento do presente processo.---

2.4.2 – Informação n.º 186/GJ/2013 - Participação de cidadão contra o Presidente da Câmara Municipal de Espinho por cedência de base de dados de contactos de cidadãos a uma candidatura - Proc. n.º 210/AL-2013

A Comissão aprovou a Informação n.º 186/GJ/2013, cuja cópia constitui anexo à presente ata, e, por unanimidade dos Membros presentes, tomou a seguinte deliberação:-----

Dos elementos constantes do processo não se registam indícios de que o envio de mensagens pela candidatura do PPD/PSD tenha sido realizado por meio de algum serviço de publicidade comercial. -----

A situação em apreço assume, no entanto, particular relevância no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à licitude do tratamento desses dados, verificando-se que a mesma foi igualmente participada à Comissão Nacional de Proteção de Dados, entidade a quem competirá averiguar da eventual violação de disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais.-----

Face ao exposto, delibera-se proceder ao arquivamento do presente processo.-----

2.4.3 – Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 621/2013 relativo ao Regulamento do Município do Porto quanto à matéria de propaganda político-eleitoral

No seguimento da deliberação tomada na reunião da CPA de 3 de outubro p.p., a Comissão tomou conhecimento do Acórdão do Tribunal Constitucional, cuja cópia consta em anexo.-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.4.4 – Comunicação da Assembleia de Apuramento Geral do Município de Arcos de Valdevez relativa ao apuramento da eleição para a Assembleia de Freguesia de Sistelo e do Vale

A Comissão tomou conhecimento da comunicação da Assembleia de Apuramento Geral do Município de Arcos de Valdevez, relativa à situação de empate verificada na eleição da assembleia de Freguesia de Sistelo e do Vale, cuja cópia consta em anexo.-----

2.4.5 – Ofício do Tribunal Judicial de Alenquer – Despacho relativo à retificação do nome de uma candidata eleita para a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Alenquer (Santo Estevão e Triana)

A Comissão tomou conhecimento do despacho proferido pelo Juiz do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Alenquer, cuja cópia consta em anexo, devendo o mesmo ser considerado para efeitos de elaboração do mapa nacional da eleição.

2.4.6 – Receção das Atas de Apuramento Geral - Ponto da situação

A Comissão tomou conhecimento da informação elaborada pelos serviços de apoio, cuja cópia consta em anexo, da qual se extrai que foram rececionadas até ao presente momento, 236 atas de apuramento geral.-----

O Senhor Dr. Francisco José Martins tomou conhecimento da referida informação e saiu da reunião neste ponto da ordem de trabalhos da reunião.----

O Senhor Dr. João Almeida identificou as dificuldades com a elaboração do mapa nacional da eleição, na medida em que persistem sérias dificuldades na recolha de dados essenciais em formato adequado às formas atuais de comunicação e que não redunde na necessidade de uma dezena de trabalhadores da Comissão reproduzir manualmente os resultados de quatro mil eleições e os nomes de cinquenta mil eleitos.-----

Apresentou, ainda, uma sugestão, secundada pelo Senhor Dr. Jorge Miguéis, no sentido de conceber, executar e disponibilizar aos interessados um portal para construção de listas de candidatos a ser debatida oportunamente e, se merecer acolhimento por parte dos partidos políticos, a testar na próxima eleição do Parlamento Europeu.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.4.7 – Relatório das eleições ocorridas no dia 6 de outubro de 2013

A Comissão tomou conhecimento da Informação n.º 190/GJ/2013, cuja cópia consta em anexo, a qual regista os telefonemas recebidos nos dias 5 e 6 de outubro, através do reencaminhamento de chamadas telefónicas para o telemóvel de serviço entregue a um dos juristas.-----

2.4.8 – Ata da reunião da CPA n.º 78/XIV, de 3 de outubro

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião da CPA n.º 78/XIV, de 3 de outubro, que constitui anexo à presente ata.-----

3. ADITAMENTO DE ASSUNTOS URGENTES

A Comissão apreciou, ainda, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Regimento da CNE os seguintes assuntos:-----

3.1 - Ata da Assembleia de Apuramento Geral do Município da Guarda

A Comissão tomou conhecimento do erro detetado pelos serviços de apoio na ata da Assembleia de Apuramento Geral do Município da Guarda e, por unanimidade dos Membros presentes, tomou a seguinte deliberação:

Atendendo ao facto de a ata da Assembleia de Apuramento Geral do Município da Guarda, no que respeita à eleição da assembleia de freguesia de Vela, repetir os resultados e candidaturas relativos à Assembleia de Freguesia de Valhelhas, o que redundaria em ausência de resultados da referida eleição, solicite-se à Senhora Presidente daquela Assembleia de Apuramento Geral que promova a necessária retificação, tendo presente o entendimento do Tribunal Constitucional sobre a correção dos erros do apuramento geral: «apesar da inexistência de protesto ou reclamação, devem ser corrigidos os erros materiais (entre outros, a omissão dos resultados de várias freguesias do país, duplicação dos resultados de outras freguesias, número errado de inscritos ou lapsos de cálculo) que, mesmo não produzindo efeitos na determinação do candidato eleito, sejam susceptíveis de se repercutir de forma significativa nos resultados inicialmente apurados» (cf. ata da AAG de 22/02/2011).-----

3.2 Comunicação da Delegada da CNE na Madeira, Senhora Dr.ª Paula Dória de Cardoso Pott

A Comissão tomou conhecimento do auto de notícia lavrado pela Polícia de Segurança Pública – Comando Regional da Madeira (1ª Esquadra do Funchal)



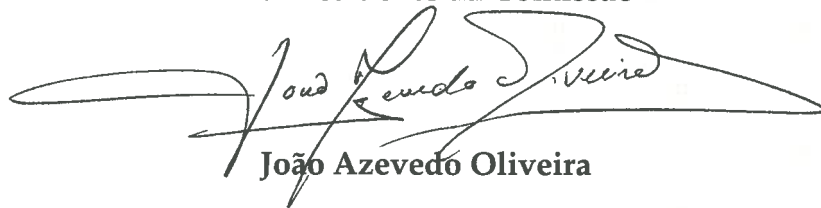
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

relativo a incidentes ocorridos na campanha eleitoral (realização de inscrições murais de propaganda não identificada).-----

A propósito deste assunto foi apontada a necessidade de ponderar eventual comunicação ao Senhor Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública sobre o especial regime jurídico de proteção às ações de propaganda eleitoral.-----

E nada mais havendo a tratar, foi dada a reunião por encerrada pelas 12 horas e 30 minutos. Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Dr. João Azevedo, em substituição do Senhor Presidente, e por mim, em substituição do Secretário da Comissão.-----

P'lo Presidente da Comissão



João Azevedo Oliveira

O Secretário da Comissão em regime de substituição



Ilda Carvalho Rodrigues